



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2022180201

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 2022180201, que fazem entre si o município de TRACUATEUA, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e BIOFAR HOSPITALAR EIRELI

O Município de TRACUATEUA, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA SAO SEBASTIAO, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.739.590/0001-95, representado pelo(a) Sr(a). MICHELLE ROSARIO DE MELO, Secretária, portador do CPF nº 667.205.402-20, residente na RUA SAO SEBASTIÃO, 96, e de outro lado a licitante BIOFAR HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 19.056.683/0001-27, estabelecida na Rua Providencia 2 casa B Alameda Esmeralda, Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67015-260, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por MARCIA D'ANTONA ALBUQUERQUE, residente na COND JARDIM ITORORO, CURIÓ UTINGA, Belém-PA, CEP 66610-360, portador do(a) CPF 844.036.082-72, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2021-00050 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
062779	AGITADOR ORBITA,, LABOR IMPORT - (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	SERVIÇO	6,00	31,000	186,00
062780	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. APARELHO DE RAIOS-X, MEDITEHC500 MAS 125 KVA - (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	SERVIÇO	6,00	133,300	799,80
062781	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. APARELHO DE RAIOS-X, INTECAL-CR, 300MAS, 125KVA - (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	SERVIÇO	6,00	232,000	1.392,00
062782	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. ASPIRADOR CIRÚRGICO OLIDEF MODELO A45-PLIU - (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	SERVIÇO	12,00	50,000	600,00
062859	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. ASPIRADOR DE SECREÇÃO, NS, NEVONI, 5 LITROS - (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	SERVIÇO	18,00	50,000	900,00
062860	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. AUTOCLAVE - (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	SERVIÇO	45,00	1.606,500	72.292,50
062861	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. AUTOCLAVE VERTICAL, BIOENG, 075 - (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	SERVIÇO	6,00	36,000	216,00
062862	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. AUTOCLAVE VERTICAL, PRISMATEC, CS - (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	SERVIÇO	6,00	35,650	213,90
062863	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. BALANÇA ANTROPOMÉTRICA, MICHELLETTI 140 KG - (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	SERVIÇO	6,00	50,000	300,00
062864	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. BALANÇA BEBE WELMY - (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	SERVIÇO	6,00	38,000	228,00
062865	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. BANHO MARIA, SOLIDSTEET, SSD- 10L - (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	SERVIÇO	6,00	41,000	246,00
062866	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. BISTURI ELÉTRICO, WEM, 120 - (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	SERVIÇO	6,00	100,000	600,00
062869	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. CARRO DE ANESTESIA, TAKAOKA, BONSAI - (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	SERVIÇO	6,00	133,200	799,20
062870	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. CENTRÍFUGA QUÍMIS - (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	SERVIÇO	6,00	50,000	300,00
062871	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. DEIONIZADOR DE ÁGUA, QUÍMIS - (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	SERVIÇO	6,00	40,700	244,20
062872	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. DESFIBRILADOR, HEARTSINE, PAD - (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	SERVIÇO	6,00	99,700	598,20
062873	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. DESTILADOR DE ÁGUA, MARCONI - (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	SERVIÇO	6,00	40,700	244,20
062874	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. DETECTOR FETAL, MICROEM, MD-700 - (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	SERVIÇO	75,00	37,600	2.820,00
062875	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. ELETROCARDIOGRAFO, BIO CARE, ECG-101 - (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	SERVIÇO	12,00	167,000	2.004,00
062876	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA, ABX, HORIBA, PENTA 60 - (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	SERVIÇO	6,00	60,000	360,00

AV. MARIO NOGEUIRA, S/N, CENTRO - TRACUATEUA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



062877	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO - (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	SERVIÇO	75,00	165,500	12.412,50
062878	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM ANALÓGICA, SOLIDST EEL - (MANUTENÇÃO PREVENTIVA	SERVIÇO	6,00	34,500	207,00
062879	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR, SISMATEC, 3X0 - (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	SERVIÇO	12,00	231,500	2.778,00
062880	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. INCUBADORA, OLIDEFCZ, RWT - (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	SERVIÇO	6,00	231,500	1.389,00
062881	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. LAVADORA E SENTRIFUGA DE ROUPA, SUZUKI, COMPACTA PLU S-(MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	SERVIÇO	6,00	148,500	891,00
062882	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. MESA CIRURGICA, BARRFAB, HIDRÁULICA - (MANUTENÇÃO PR EVENTIVA)	SERVIÇO	6,00	231,500	1.389,00
062883	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. MICROCENTRIFUGA BENFER - (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	SERVIÇO	6,00	50,000	300,00
062884	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. MICROSCÓPIO, OLYMPUS, CX 21 - (MANUTENÇÃO PREVENTIVA	SERVIÇO	6,00	41,000	246,00
062885	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. MONITOR MULTIPARAMETRICO, GE B125 - (MANUTENÇÃO PREV ENTIVA)	SERVIÇO	6,00	231,500	1.389,00
062886	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE FILMES, MACROTEC, MX-2 - (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	SERVIÇO	6,00	148,500	891,00
062887	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. RAIOS-X, GNATUS - (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	SERVIÇO	6,00	75,000	450,00
062888	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. RESPIRADOR PULMONAR, DRAGER, SAVINA - (MANUTENÇÃO PR EVENTIVA)	SERVIÇO	6,00	394,500	2.367,00
062889	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. SECADORA DE ROUPA, SUZUKI, 20 KG - (MANUTENÇÃO PREVE NTIVA)	SERVIÇO	6,00	148,500	891,00
062891	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. ANALIZADORELETROLYTE, MH LABISE, NA, K, CA, CI, LI - (MANUTENÇÃO CORRETIVA)	SERVIÇO	12,00	133,000	1.596,00
062892	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. AGITADOR ORBITA, LABOR IMPORT - (MANUTENÇÃO CORRETI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA.	SERVIÇO	12,00	39,000	468,00
062893	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. APARELHO DE RAIOS-X, MEDITEHC500 MAS 125 KVA - (MANU TENÇÃO CORRETIVA)	SERVIÇO	12,00	296,900	3.562,80
062894	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. APARELHO DE RAOIS-X, INTECAL-CR, 300MAS, 125KVA - (M ANUTENÇÃO CORRETIVA)	SERVIÇO	12,00	332,500	3.990,00
062895	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. ASPIRADOR CIRÚRGICO OLIDEF MODELO A45-PLIU - (MANUTE NÇÃO CORRETIVA)	SERVIÇO	24,00	99,500	2.388,00
062896	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. ASPIRADOR DE SECREÇÃO, NS, NEVONI, 5 LITROS - (MANUT ENÇÃO CORRETIVA)	SERVIÇO	24,00	99,500	2.388,00
062897	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. AUTOCLAVE - (MANUTENÇÃO CORRETIVA)	SERVIÇO	60,00	65,000	3.900,00
062898	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. AUTOCLAVE VERTICAL, BIOENG, 075 - (MANUTENÇÃO CORRET IVA)	SERVIÇO	12,00	65,000	780,00
062899	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. AUTOCLAVE VERTICAL, PRISMATEC, CS - (MANUTENÇÃO CORR ETIVA)	SERVIÇO	12,00	65,000	780,00
062900	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. BALANÇA ANTROPOMÉTRICA, MICHELLETTI 140 KG - (MANUTE NÇÃO CORRETIVA)	SERVIÇO	12,00	67,160	805,92
062901	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. BALANÇA BEBE WELMY - (MANUTENÇÃO CORRETIVA)	SERVIÇO	12,00	51,600	619,20
062902	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. BANHO MARIA, SOLIDSTEET, SSD-10L - (MANUTENÇÃO CORR ETIVA)	SERVIÇO	12,00	53,000	636,00
062903	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. BISTURI ELETRICO, WEM, 120 - (MANUTENÇÃO CORRETIVA)	SERVIÇO	12,00	133,200	1.598,40
062904	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. CAMA PARTO HUMANIZADO, FANEM, MP-7097 - (MANUTENÇÃO CORRETIVA)	SERVIÇO	12,00	150,000	1.800,00
062905	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. CARDIOVERSOR, TEB, CV 10+ - (MANUTENÇÃO CORRETIVA)	SERVIÇO	20,00	496,700	9.934,00
062906	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. CARRO DE ANESTESIA, TAKAOKA, BONSAI - (MANUTENÇÃO CO RRETIVA)	SERVIÇO	12,00	199,500	2.394,00
062907	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. CENTRIFUGA QUIMIS - (MANUTENÇÃO CORRETIVA)	SERVIÇO	12,00	108,200	1.298,40
062908	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. DEIONIZADOR DE ÁGUA, QUIMIS - (MANUTENÇÃO CORRETIVA)	SERVIÇO	12,00	53,000	636,00
062909	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. DESFIBRILADOR, HEARTSINE, PAD - (MANUTENÇÃO CORRETI V)	SERVIÇO	12,00	148,500	1.782,00
062910	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. DESTILADOR DE ÁGUA, MARCONI - (MANUTENÇÃO CORRETIVA)	SERVIÇO	12,00	53,000	636,00
062911	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. DETECTOR FETAL, MICROEM, MD-700 - (MANUTENÇÃO CORRET IVA)	SERVIÇO	100,00	50,000	5.000,00
062912	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. ELETROCARDIOGRAFO, BIOCARE, ECG-101 - (MANUTENÇÃO CO RRETIVA)	SERVIÇO	16,00	296,900	4.750,40
062913	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA, ABX, HORIBA, PENTA 60 - (MANUTENÇÃO CORRETIVA)	SERVIÇO	12,00	198,500	2.382,00
062914	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO - (MANUTENÇÃO CORRETIVA)	SERVIÇO	100,00	231,500	23.150,00
062915	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM ANALÓGICA, SOLIDST EEL - (MANUTENÇÃO CORRETIVA)	SERVIÇO	12,00	65,000	780,00
062916	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR, SISMATEC, 3X0 - (MANUTENÇÃO CORRETIVA)	SERVIÇO	16,00	247,600	3.961,60

AV. MARIO NOGUEIRA, S/N, CENTRO - TRACUATEUA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



062917	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. INCUBADORA, OLIDEFCZ, RWT - (MANUTENÇÃO CORRETIVA)	SERVIÇO	12,00	332,500	3.990,00
062918	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. LAVADORA E SÊNTRIFUGA DE ROUPA, SUZUKI, COMPACTA PLU S - (MANUTENÇÃO CORRETIVA)	SERVIÇO	12,00	296,900	3.562,80
062919	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. MESA CIRURGICA, BARRFAB, HIDRÁULICA - (MANUTENÇÃO CO RRETIVA)	SERVIÇO	12,00	343,580	4.122,96
062920	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. MICROCENTRIFUGA BENFER - (MANUTENÇÃO CORRETIVA)	SERVIÇO	12,00	99,500	1.194,00
062921	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. MICROSCÓPIO, OLYMPUS, CX 21 - (MANUTENÇÃO CORRETIVA)	SERVIÇO	12,00	74,500	894,00
062922	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. MONITOR MULTIPARAMETRICO, GE B125 - (MANUTENÇÃO CORR ETIVA)	SERVIÇO	12,00	296,900	3.562,80
062923	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE FILMES, MACROTEC, MX-2 - (MANUTENÇÃO CORRETIVA)	SERVIÇO	12,00	262,700	3.152,40
062924	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. RAIOS-X, GNATUS - (MANUTENÇÃO CORRETIVA)	SERVIÇO	12,00	35,000	420,00
062925	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. RESPIRADOR PULMONAR, DRAGER, SAVINA - (MANUTENÇÃO CO RRETIVA)	SERVIÇO	12,00	792,000	9.504,00
062926	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. SECADORA DE ROUPA, SUZUKI, 20 KG - (MANUTENÇÃO CORRE TIVA)	SERVIÇO	12,00	296,900	3.562,80
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA.				
				VALOR GLOBAL R\$	226.926,98

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2021-00050 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 226.926,98(duzentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-00050, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2021-00050.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. A vigência deste contrato terá início em 18 de Fevereiro de 2022 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2021-00050;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2021-00050;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



serviços, determinando o que for necessário à regularização das faturas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1414.101220002.2.076 Manutenção e Coordenação Geral do FMS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 81.701,74, Exercício 2022 Atividade 2121.101220232.2.109 Enfrentamento de Emergência ao Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 60.735,58, Exercício 2022 Atividade 2121.103010200.2.115 Manutenção do Programa de Atenção Básica - PAB FIXO, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 60.735,58, Exercício 2022 Atividade 2121.103020210.2.124 Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 23.754,08.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na RUA SAO SEBASTIAO, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceite;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceite pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2021-00050, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de TRACUATEUA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TRACUATEUA - PA, em 18 de Fevereiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.739.590/0001-95
CONTRATANTE

BIOFAR HOSPITALAR EIRELI
CNPJ 19.056.683/0001-27
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____